
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM
GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.
como Cedente,

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,
*como Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de
titulares das debêntures da terceira emissão da Empresa Concessionária de Rodovias
do Norte S.A. – Econorte*

Datado
de
27 de abril de 2015

92.071024 DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOVEL. NA M.

29 ABR 2015 12:43:40

RUA BOA VISTA
Nº 316-25 ANDAR



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM
GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

I. CEDENTE:

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 288, Centro, CEP 86.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.395.499/0001-34, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Rio Tibagi" ou "Cedente"); e

II. CESSIONÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário" e, em conjunto com a Cedente, "Partes"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte ("Debenturistas").

CONSIDERANDO QUE:

I) em 14 de novembro de 1997, a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte ("Emissora" ou "Companhia") celebrou com o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER ("Poder Concedente") Contrato de Concessão de Obra Pública nº 071/97, conforme alterado ("Contrato de Concessão" e "Concessão");

II) para os fins de promover o alongamento do perfil da estrutura de seu endividamento, bem como para realizar o pagamento de despesas de capital e investimento em bens de capital – CAPEX, recomposição do caixa para uso geral e a liquidação antecipada (i) da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora (conforme abaixo definido) e (ii) de empréstimo para capital de giro contraído junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., entre outros credores, a Emissora irá captar recursos mediante a 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), no valor total de até R\$246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de

2290882 1243403
PRVA DO AVISTA
Nº 014-02 ANDAR



Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte (“Escritura”);

III) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura, entre outras garantias a serem constituídas pela Emissora, pela Rio Tibagi e/ou pela TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”) no âmbito da Emissão, a Rio Tibagi cederá fiduciariamente em garantia, conforme descrito detalhadamente na Cláusula Primeira abaixo: (a) sob condição suspensiva, conforme previsto na Cláusula 1.3 abaixo, a totalidade dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi, decorrentes de todo e quaisquer contratos de prestação de serviços celebrados ou que venham a ser celebrados entre a Rio Tibagi e a Emissora ou que de qualquer forma esteja relacionado à prestação de serviços pela Rio Tibagi em relação à Concessão, incluindo eventuais aditamentos a referidos contratos (“Contratos de Prestação de Serviços”); e (b) todos os direitos creditórios da Rio Tibagi sobre os valores a serem depositados na Conta Vinculada e na Conta de Reserva Especial (conforme definido abaixo), nos termos e condições previstos na Escritura e neste Contrato (conforme definido a seguir), observado o disposto na Cláusula Terceira abaixo;

IV) a realização da Emissão pela Emissora, foi aprovada (i) pela Emissora, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de março de 2015, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) em 30 de março de 2015 sob o nº 20151719381 e publicada no “Diário Oficial do Estado do Paraná” e no jornal “Folha de Londrina”, nos termos do artigo 62, I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e (ii) pela controladora da Emissora, a TPI, em Reunião do Conselho de Administração da TPI realizada em 25 de março de 2015, que foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 01 de abril de 2014, sob o nº 144.438/15-0 e publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“RCA da TPI”), e

V) a outorga da cessão fiduciária prevista na Cláusula 1.1 deste Contrato e a assinatura deste Contrato foram aprovadas (i) pela Rio Tibagi, em Reunião de Sócios da Rio Tibagi realizada em 25 de março de 2015, arquivada na JUCEPAR em 27 de março de 2015 sob o nº 20151719241 e (ii) pela controladora da Rio Tibagi, a TPI, na mesma RCA da TPI mencionada no item “(ii)” da alínea “IV” acima.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva (“Contrato”) mediante as seguintes cláusulas.

Os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem definidos possuem o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

[Handwritten signature]
DIRETOR
TRINHO
MONTANO

[Circular stamp: JUCEPAR - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ]
29 ABR 2015 12:43:40

CLÁUSULA PRIMEIRA

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Garantias. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura, especialmente o pagamento integral e pontual das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em defesa dos direitos dos Debenturistas, em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral relacionado à Emissão, necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, devidos pela Emissora nos termos da Escritura, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução das garantias prestadas no âmbito da Oferta Restrita, incluindo honorários advocatícios, e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas, conforme descrito nos Contratos de Garantia e na Escritura e em seus eventuais aditamentos (em conjunto as "Obrigações Garantidas"), a Rio Tibagi cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 4.728"), e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos (em conjunto, os "Direitos Cedidos"):

(A) sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi, decorrentes de todo e quaisquer contratos de prestação de serviços celebrados entre a Rio Tibagi e a Emissora ou que de qualquer forma estejam relacionados à prestação de serviços pela Rio Tibagi em relação à Concessão, incluindo eventuais aditamentos a referidos contratos existentes na presente data, conforme listados no Anexo I ao presente ou que venham a ser celebrados entre elas no futuro ("Contratos de Prestação de Serviços"), que deverão ser depositados em sua totalidade na Conta Vinculada a partir da verificação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) e da data do recebimento pela Emissora, da notificação a ser enviada pela Rio Tibagi nos termos da Cláusula 1.6 abaixo;

(B) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi sobre os valores a serem depositados e mantidos na conta n.º 22725-5, da agência n.º 8541 ("Conta Vinculada"), incluindo as aplicações financeiras a ela

em ORIGINAL DE REGISTRO EM
700005 E 700006
29 ABR 2012 12:43:40
RUA BOA VISTA
Nº 316-2º ANDAR



29 ABR 2012 12:43:40

29 ABR 2012 12:43:40

RUA DOA 7000
Nº 316-29 ADAR

vinculada, de sua titularidade mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros” a ser celebrado entre a Rio Tibagi, a Emissora, o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (“Banco Depositário”) e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”);

- (C) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Rio Tibagi sobre os valores a serem depositados e mantidos na conta n.º 22726-3, da agência n.º 8541 (“Conta de Reserva Especial” e, quando designada conjuntamente com a Conta Vinculada, “Contas Cedidas”), incluindo as aplicações financeiras a ela vinculada, de sua titularidade mantida junto ao Banco Depositário cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

1.1.1. Para fins da constituição e formalização da cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de novos Contratos de Prestação de Serviços, a Rio Tibagi deverá, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração de um novo Contrato de Prestação de Serviços, informar o Agente Fiduciário a respeito, enviando a este uma cópia do referido Contrato de Prestação de Serviços assinado, para que as Partes firmem, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, um aditamento a este Contrato, que deverá substituir o Anexo I para incluir a menção ao novo Contrato de Prestação de Serviços assinado. Tal aditamento ao Contrato deverá ser levado a registro nos Cartórios de acordo com os prazos e condições dispostos na Cláusula Segunda abaixo. Observado a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), as Partes esclarecem que a constituição da cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes dos novos Contratos de Prestação de Serviços se dará automaticamente a partir da data de assinatura de referidos contratos, sendo certo que a obrigação de aditamento prevista nessa Cláusula 1.2 apenas se dará como formalidade para a perfeita constituição da garantia.

1.2. Condição Suspensiva. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a plena eficácia da cessão fiduciária em garantia constituída sobre os Direitos Cedidos prevista na Cláusula 1.1 (A) acima está condicionada à ocorrência dos seguintes eventos (“Condição Suspensiva”):

- (i) quitação da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia realizada nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com esforços Restritos de Colocação, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE*”, celebrado em 10 de maio de 2011 entre a Companhia, Planner Trustee DTVM Ltda., TPI e a Rio Tibagi (“2ª Emissão de Debêntures da Emissora”); e

DIRETORIA JURÍDICA
INFORMAÇÃO

29 ABR 2012 12:43:40

- (ii) liberação das garantias prestadas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia.

1.2.1. A verificação do atendimento da Condição Suspensiva será comprovada mediante apresentação pela Cedente ao Agente Fiduciário de cópia autenticada do respectivo termo de quitação e liberação das garantias da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, devidamente averbado à margem dos registros: de nº 1.948.857 no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo (Capital), e no de nº 232172 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Londrina (Paraná) e no de nº 9313 no Cartório Civil, Títulos e Documentos da Comarcada de Uraí (Paraná), cartórios nos quais está registrado o "*Instrumento Particular de Vinculação de Receitas, Cessão Fiduciária e Administração de Contas e Outras Avenças*", celebrado entre a Companhia, a Rio Tibagi, a Planner Trustee DTVM Ltda., entre outros, em 10 de maio de 2011, no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia. Tais averbações deverão ser feitas pela Cedente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do termo de liberação e quitação. A Cedente deverá enviar uma cópia autenticada de tais termos de liberação e quitação averbados ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção da averbação.

1.3. Verificada a implementação da Condição Suspensiva, a cessão fiduciária em garantia constituída sobre os Direitos Cedidos, prevista na Cláusula 1.1, item (A) acima, passará a ter plena eficácia, de acordo com os termos e condições do presente Contrato.

1.4. As Obrigações Garantidas estão adequada e suficientemente caracterizadas na Escritura e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §4º, da Lei 4.728 e no artigo 18 da Lei 9.514, e têm suas características principais devidamente descritas no Anexo II ao presente Contrato.

1.5. Após o implemento da Condição Suspensiva e após o recebimento pela Emissora da notificação prevista na Cláusula 1.6 abaixo, a Rio Tibagi se obriga a fazer com que quaisquer quantias decorrentes dos Direitos Cedidos sejam exclusivamente depositadas na Conta Vinculada, que deverá ser mantida aberta até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

1.6. Ainda, a Rio Tibagi se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a notificar a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, na forma da notificação prevista no Anexo III deste Contrato, para que esta deposite, a partir da data de recebimento da notificação, em moeda corrente, todos os recursos correspondentes aos Direitos Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada. Após o implemento da Condição Suspensiva, independentemente do envio das notificações aqui previstas, a Cedente obriga-se a transferir diariamente todos os recursos correspondentes aos Direitos Cedidos, conforme aplicável, exclusivamente para a Conta Vinculada.



1.6.1. A notificação de que trata a Cláusula 1.6 acima deverá ser realizada por meio de qualquer uma das seguintes formas: (i) carta registrada, com aviso positivo de recebimento; (ii) cartório de registro de títulos e documentos; (iii) mediante instrumento público ou particular registrado nos Cartórios; ou (iv) envio de correspondência com o protocolo de recebimento da respectiva parte ou assinatura da respectiva parte.

1.6.2. A Rio Tibagi se obriga a enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de envio da notificação indicada na Cláusula 1.6 acima dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da referida notificação.

1.7. Após o implemento da Condição Suspensiva, na hipótese da Emissora vir a pagar qualquer valor devido no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços em outra conta corrente que não seja a Conta Vinculada, ou caso qualquer outro Direito Cedido venha a ser depositado em outra conta ou recebido de outra forma, a Rio Tibagi deverá efetuar a transferência de tais valores para a Conta Vinculada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais valores, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

2.1. A Rio Tibagi deverá efetuar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios"), no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, e nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes aos registros deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrado em cada um dos Cartórios.

2.2. A Rio Tibagi dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável, que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS CEDIDAS

3.1. A Cedente, mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, abrirá no Banco Depositário, as Contas Cedidas, que serão movimentadas, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, e conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, não sendo permitido à Cedente, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar ou solicitar a movimentação das Contas Cedidas, exceto nos termos previstos na Cláusula 3.5 abaixo. Adicionalmente, por

Se necessário, a Rio Tibagi deverá providenciar a abertura de uma conta corrente em nome da Rio Tibagi, para depósito de valores devidos por ela.

29 ABR 2012 12:43:40

CARTEIRA JURÍDICA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3.1.1. A Cedente e o Agente Fiduciário terão acesso às Contas Cedidas por meio do serviço de Internet Banking do Banco Depositário, única e exclusivamente para que possa consultar, a qualquer tempo, extratos bancários das Contas Cedidas, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas em cada uma das Contas Cedidas, bem como o extrato das aplicações financeiras vinculadas à cada uma das Contas Cedidas, se houver.

3.2.1. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente. Desde que não ocorrido nenhum dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura, a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento deverá ocorrer até às 12:00 horas do Dia Útil subsequente à data do depósito realizado na Conta Vinculada, exceto se o Banco Depositário receber a Notificação de Bloqueio enviada pelo Cessionário (da qual a Cedente também receberá uma cópia), conforme previsto na alínea “a” da Cláusula 5.1 deste Contrato, nos termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

3.4. Conta de Reserva Especial: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 acima, caso a Emissora apresente, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, Índice de Cobertura de Serviços da Dívida (conforme definido na Escritura) e calculado nos termos da Cláusula 7.2, item (g), alínea (1) ou (2) da Escritura, conforme aplicável, inferior a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos), será constituída uma reserva especial da

CONSULTORIA JURIDICA

Cedente ("Reserva Especial") mediante a transferência de recursos da Conta Vinculada e da Conta de Livre Movimento para a Conta de Reserva Especial, conforme segue:

- a) diariamente, o Banco Depositário deverá transferir para a Conta de Reserva Especial 35% (trinta e cinco por cento) dos Recebíveis da Rio Tibagi que transitarem na Conta Vinculada ("Montante Diário");
- b) mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, a Rio Tibagi deverá transferir para a Conta de Reserva Especial o saldo da Conta de Livre Movimento ("Saldo Mensal").

3.4.1. As transferências de recursos para a Conta de Reserva Especial deverão ser realizadas pelo Banco Depositário e pela Rio Tibagi, conforme o caso, desde o dia útil seguinte à data em que receberem uma notificação do Agente Fiduciário informando a ocorrência do evento previsto na Cláusula 3.4 acima, até o dia útil anterior à data em que receberem do Agente Fiduciário uma notificação informando que o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida apurado foi superior ou igual a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos) por dois trimestres consecutivos contados do mês em que houve o descumprimento (exclusive).

3.4.2. A transferência do Montante Diário para a Conta de Reserva Especial será realizada pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário. A transferência do Saldo Mensal será de responsabilidade da Companhia, que desde logo se obriga, independentemente de prévio aviso ou notificação do Agente Fiduciário, a transferir o Saldo Mensal existente na Conta de Livre Movimento para a Conta de Reserva Especial até as 16:00 horas do último Dia Útil de cada mês. A não transferência de recursos para a Conta de Reserva Especial nos termos do item ((b) da Cláusula 3.4 acima será considerada infração ao disposto no item (s)(B) da Cláusula 8.2 da Escritura, ensejando o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos do item (o) da Cláusula 7.1 da Escritura.

3.4.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.4.4 e 3.5 abaixo, o valor da Reserva Especial será mantido na Conta de Reserva Especial.

3.4.4. Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 3.4.1 acima, o Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado do evento previsto na Cláusula 3.4.1 acima, instruirá o Banco Depositário a suspender as transferências previstas no item (a) da Cláusula 3.4 acima e a transferir, no mesmo dia, para a Conta de Livre Movimento a totalidade dos recursos depositados na Conta de Reserva Especial, ficando também a Cedente dispensada de realizar as transferências previstas no item (b) da Cláusula 3.4 acima.

3.5. Caso não existam recursos suficientes na Conta de Livre Movimento e na Conta de Livre Movimento da Emissora (conforme definido na Escritura) para efetuar o pagamento da parcela imediatamente vincenda, incluindo principal e juros, das



Debêntures e/ou da Nova Dívida (conforme definido na Escritura), se houver, a Rio Tibagi poderá utilizar os recursos depositados na Conta de Reserva Especial no pagamento da referida parcela, sem qualquer necessidade de aprovação prévia do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, em cada caso, observada a Proporção das Garantias Compartilhadas estabelecida entre as Debêntures e a Nova Dívida, nos termos da Cláusula 5.9.1 da Escritura. Adicionalmente, o valor a ser utilizado pela Rio Tibagi nos termos desta cláusula será limitado ao valor que faltar para complementar os recursos disponíveis na Conta de Livre Movimento e na Conta de Livre Movimento da Emissora para fins de pagamento da referida parcela das Debêntures e/ou da Nova Dívida, conforme aplicável, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário. A Rio Tibagi deverá fazer com que a Emissora apresente ao Agente Fiduciário uma cópia do respectivo comprovante de pagamento da Nova Dívida, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da transferência aqui prevista.

CLÁUSULA QUARTA

DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Sem prejuízo das demais declarações dispostas neste Contrato, a Rio Tibagi declara e garante ao Cessionário que:

- a) é uma sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto e, tendo em vista que a constituição da garantia aqui prevista não comprometerá a operacionalização e a continuidade dos serviços prestados pela Rio Tibagi;
- c) os Direitos Cedidos têm origem nos Contratos de Prestação de Serviços, conforme listados no Anexo I deste Contrato, da qual é parte legítima, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame e não pende sobre os Direitos Cedidos qualquer litígio, ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral, exceto o ônus de cessão fiduciária em garantia previsto nos documentos da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora, que estarão totalmente liberados após a implementação da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula 1.2 deste Contrato;
- d) os Direitos Cedidos são existentes, válidos e regulares e são de titularidade exclusiva da Rio Tibagi, exceto pela cessão fiduciária constituída no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão

RECEBIMOS DA RIO TIBAGI S.A. a quantia de R\$ 126.340,00 em pagamento da parcela de R\$ 126.340,00 da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora, inscrita no CNPJ nº 08.040.888/0001-90, em 29/04/2015.

29 ABR 2015 126.340,00

RUA DOA VIVIA
Nº 317-29 ANDAR



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

regulatório, é exigido para o cumprimento pela Rio Tibagi de suas obrigações nos termos deste Contrato, tampouco com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios, nos termos da Cláusula Segunda acima e pelas autorizações que já foram obtidas na data deste Contrato;

- f) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- g) observada a Condição Suspensiva, após a realização dos registros previstos na Cláusula 2.1 acima, este Contrato e cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato, bem como as obrigações previstas neste Contrato e em tais documentos, constituirão obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis da Rio Tibagi, de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- h) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Rio Tibagi perante terceiros; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Rio Tibagi, exceto pelos ônus constituídos sobre os Direitos Cedidos; (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Rio Tibagi ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (v) não infringem quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos aos quais esteja vinculada; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Rio Tibagi ou quaisquer de seus bens e propriedades; e
- i) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado;

4.1.1. As declarações aqui prestadas pela Rio Tibagi, nesta data, são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes, permanecendo a Rio Tibagi responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade, insuficiência, inexatidão ou inconsistência de tais declarações.

4.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Rio Tibagi compromete-se a:

9ª ANOTAÇÃO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIDA EM 29/04/2014

29 ABR 2014 1243405

RUA BOA VISTA
Nº 214 - 15 ANDAR



OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E VALORES
RECEBÍVEIS EM MOEDAS

29 ABR 12 12:34:05

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

- a) não constituir sobre os Direitos Cedidos qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato e a não vender, ceder em garantia, arrendar, dar em usufruto, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros qualquer parte dos Direitos Cedidos, exceto se previamente aprovado pelo Cessionário, conforme orientação dos Debenturistas;
- b) manter o Cessionário indene e a salvo em relação a todas e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas necessárias (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) que comprovadamente o Cessionário venha a incorrer referentes ou provenientes (i) da celebração e execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a constituição, o aperfeiçoamento e o exercício de direitos e da execução da cessão fiduciária prevista neste Contrato; (ii) do não cumprimento pela Rio Tibagi das Obrigações Garantidas e das obrigações descritas neste Contrato; (iii) de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente a quaisquer Direitos Cedidos; e (iv) de perdas e danos que o Cessionário venha a incorrer em decorrência da falsidade, inexistência ou incompletude de quaisquer das declarações e garantias contidas neste Contrato;
- c) fornecer mensalmente ao Cessionário, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração, relatório detalhado dos serviços prestados no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços, acompanhado de suas respectivas notas fiscais;
- d) defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias expensas, os direitos do Cessionário com relação aos Direitos Cedidos contra quaisquer reivindicações de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer autuações, procedimentos ou processos administrativos, arbitrais ou judiciais, ou que a Rio Tibagi venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, assim como auxiliar o Cessionário na defesa de tais reivindicações, bem como comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a instauração de qualquer dos atos referidos neste item;
- e) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato, incluindo, mas não se limitando a, subcontratações dos serviços relacionados aos Contratos de Prestação de Serviços, que restrinja os direitos sobre os Direitos Cedidos ou, ainda, que limite a capacidade do Cessionário de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura;



64

- f) manter a presente garantia e todas as obrigações aqui previstas sempre em pleno vigor, válidas e, após a ocorrência da Condição Suspensiva, eficazes;
- g) manter a titularidade das Contas Cedidas durante toda a vigência deste Contrato;
- h) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, de tempos em tempos, para permitir que o Cessionário proteja os direitos ora constituídos, relativos aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Cessionário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente instrumento;
- i) adotar todas as demais providências relativamente aos Direitos Cedidos que lhe forem solicitadas pelo Cessionário, com base no disposto neste Contrato;
- j) cumprir todos os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário;
- k) em caso de denúncia ou resolução do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, contratar, às suas expensas, instituição financeira para prestar os mesmos serviços ali previstos, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Banco Depositário ou pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro; e
- l) desde que tenha ocorrido e esteja em curso o evento previsto na Cláusula 3.4, destinar os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimento única e exclusivamente para o pagamento de tributos, custos de operação, incluindo empregados e fornecedores, e demais despesas necessárias à manutenção, investimentos e continuidade da Concessão; e
- m) desde que tenha ocorrido e esteja em curso o evento previsto na Cláusula 3.4 acima, fornecer ao Agente Fiduciário, (i) no último Dia Útil de cada mês, demonstrativo do saldo da Conta de Livre Movimento levantado na referida data, e (ii) sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação, todos e quaisquer esclarecimentos e informações sobre os pagamentos previstos no item "I" acima, sendo certo que o envio do demonstrativo do saldo da Conta de Livre Movimento não caracteriza violação do sigilo bancário da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos

SOBRE O PRECATORIO DE
CUMPRIMENTO DE
OBRIGACAO DE
PAGAMENTO EM
RELAÇÃO AOS DEBENTURISTAS

29 ABR 2015 12:43:40

PÁVIA SOA VISTA
Nº 314-23 ANDAR



previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir os Direitos Cedidos. O Cessionário poderá promover a execução dos Direitos Cedidos, conforme os seguintes procedimentos:

- a) ocorrendo um dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusula 7.1 e 7.2 da Escritura, o Cessionário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, enviará uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo das Contas Cedidas ("Notificação de Bloqueio");
- b) imediatamente após a Notificação de Bloqueio, o Cessionário, nos termos deste Contrato, da Escritura e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, estará autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir o Banco Depositário a manter o depósito dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos diretamente nas Contas Cedidas, em favor do Cessionário, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que, após ter sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 5.4 deste Contrato, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas que o Cessionário venha comprovadamente incorrer, devendo ser entregue à Rio Tibagi o que eventualmente sobejar; e
- c) havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto no item "b" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente, na qualidade de fiadora da Emissora, conforme previsto na Escritura, permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.

5.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Cessionário compete o direito de usar quaisquer das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos.

5.2.1. A Rio Tibagi concorda e reconhece expressamente que o Cessionário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de execução da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula Quinta e na legislação aplicável. A Rio Tibagi declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados nas Contas Cedidas em decorrência da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro.

1ª OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
RUA BOA VISTA
Nº 317-23 ANDAR

29 ABR 2015 12:43:40

RUA BOA VISTA
Nº 317-23 ANDAR



5.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta garantia com as demais garantias das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da presente garantia independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.5. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Cessionário encaminhará para o endereço de correspondência da Rio Tibagi, o termo de quitação e liberação da garantia constituída por este Contrato.

6.1. Neste ato, o Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pela Cedente, conforme os artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização da cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos deste Contrato e, (ii) no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Cedidas, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes, e alocar os

CONFIDENTIAL

respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados nas Contas Cedidas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. Para tanto, a Rio Tibagi, nesta data, outorga ao Cessionário, uma procuração na forma do Anexo IV ao presente Contrato ("Procuração").

6.2. Enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, a Rio Tibagi compromete-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

7.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

7.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

7.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato nos cartórios competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 12.8 da Escritura.

7.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, nos

A OFICIAL DE REGISTRO
DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE
RIO TIBAGI, EM 29/04/2015, ÀS
12H34MIN, RECEBEU DO
SOLICITANTE Nº 1243405

RUA BOA VISTA
Nº 316 - JARDIM
RIO TIBAGI - SP



endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem:

CEDENTE:

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.

Rua Monteiro Lobato, nº 288, Centro

CEP: 86.210-000, Jataizinho, PR

At. Sandro Antonio de Lima / Daniel Ramos Victorino

Tel.: + 55 (11) 2169-3999 / (43) 3377-1551

Fax: + 55 (11) 2169-3969 / (43) 3377-1551

E-mail: sandro.lima@triunfo.com / daniel@econorte.com.br

CESSIONÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 – 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: + 55 (11) 2172-2628

Fax: + 55 (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br

7.5.1. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

7.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

7.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste contrato.

7.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

7.9. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutáveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executáveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável,

99 OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REQUERIDO DA BOCA DE LIMA Nº

29 ABR 2012 12:43:40

RUA DOA VIVIANE



as Partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

7.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.11. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Jataizinho, 27 de abril de 2015.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
Páginas de assinaturas a seguir.]*

SAO PAULO, 29 DE ABRIL DE 2015
JATAIZINHO, 27 DE ABRIL DE 2015
JATAIZINHO, 27 DE ABRIL DE 2015

29 ABR 2015 1243405

RUA BOA VISTA
Nº 316-2º ANDAR



Página 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.


Nome: LEONARDO GUERRA
Cargo: ADM


Nome: **Rogerio de Moraes**
CPF: **310.388.348-05**
CRC: **SP266232/O-3**

52 VILA DE ALTO LINDO
CJ. 04 - 04 - 04 - 04 - 04
RUA DOA VIGIA
Nº 316 - 2º ANDAR

29 ABR 2012 12:43:40

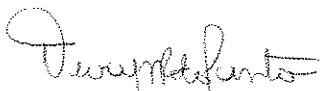
RUA DOA VIGIA
Nº 316 - 2º ANDAR






Página 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

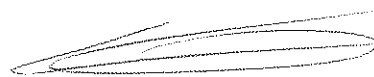
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora



Nome:

Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

9ª ETAPA DE REGISTRO
21/04/2015 14:00:00
RECEBEMOS EM 20/04/2015

29 ABR 2015 12:43:40

RUA DOA VISTA
Nº 916-2º ANDAR



Página 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

Testemunhas:

Bruna Kinukawa Bona

Nome:

RG: **Bruna Kinukawa**

RG: **36.380.762-7**

CPF:

Marcella Numayr A Prado

Nome:

RG: **Marcella Prado**

RG: **39.407.888-3**

CPF: **371.679.968-82**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

29 ABR 2015 12:43:40

RUA DOA VISTA
Nº 314-32 ANDAR

90
R.T.D.21

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
Iss

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 172,73 Protocolado e prenotado sob o n. **1.243.405** em
R\$ 49,27 **29/04/2015** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 36,25 sob o n. **1.243.405**, em títulos e documentos
R\$ 9,23 Averbado à margem do registro, n.
R\$ 9,23 **1242423/15/04/2015**
R\$ 3,45 São Paulo, 29 de abril de 2015

Total R\$ 280,16

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

16/04/2015

CONSULTORIA JURÍDICA
DE ACÓRDÃO

ANEXO I
LISTA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RIO TIBAGI

Contrato	Contratante	Contratada	Data de Celebração	Data de Venciment o
Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Engenharia por Empreitada na Recomposição, Reconstrução e Conservação de Rodovias que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte	Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	29.12.2014	36 (trinta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2015, prorrogando -se automaticamente por período igual e sucessivos de 01(um) ano, salvo disposição contrária firmada entre as partes.
Contrato para Prestação de Serviços Especializados de Atendimento Médico Pré-Hospitalar que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte	Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	29.12.2014	36 (trinta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2015, prorrogando -se automaticamente por período igual e sucessivos de 01(um) ano, salvo disposição contrária firmada entre as

29/01/2015 09:00:00
INSCRIÇÃO DE CONTRATO
REGISTRO EM VIGÊNCIA

1243405

RUA DOA VISTA
Nº 116-2º ANDAR



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

1243405
29 ABR 2015
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Contrato	Contratante	Contratada	Data de Celebração	Data de Venciment o
Serviços Especializados de Operação de Sistema de Pesagem que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	Concessionári a de Rodovias do Norte S.A. - Econorte	Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.		meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2015, prorrogando -se automaticamente por período igual e sucessivos de 01(um) ano, salvo disposição contrária firmada entre as partes.
Contrato para Prestação de Serviços Especializados de Atendimento a Incidentes (recolhimento de animais, caminhão pipa e limpeza de pista) que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	Empresa Concessionári a de Rodovias do Norte S.A. - Econorte	Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	29.12.2014	36 (trinta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2015, prorrogando -se automaticamente por período igual e sucessivos de 01(um) ano, salvo disposição contrária firmada entre as partes.
Contrato para Prestação de Serviços Especializados de Operação e Gerenciamento	Empresa Concessionári a de Rodovias	Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio	29.12.2014	36 (trinta) meses, contados a



0º OFFICINHA DE CONTABILIDADE
TUBULOS E CAVALINHOS
PERMANENTE EM ANDAR

9 ABR 2015 12:36:02

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Contrato	Contratante	Contratada	Data de Celebração	Data de Venciment o
das "Casas do Motorista" que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	do Norte S.A. - Econorte	Rodoviário Ltda.		partir de 1º de janeiro de 2015, prorrogando -se automaticamente por período igual e sucessivos de 01(um) ano, salvo disposição contrária firmada entre as partes.
Contrato para Prestação de Serviços Especializados de Limpeza e Conservação que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte	Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	29.12.2014	36 (trinta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2015, prorrogando -se automaticamente por período igual e sucessivos de 01(um) ano, salvo disposição contrária firmada entre as partes.
Contrato para Prestação de Serviços Especializados de Apoio ao Controle de Tráfego que entre si celebram a Empresa	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte	Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	29.12.2014	36 (trinta) meses, contados a partir de 1º de janeiro



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Contrato	Contratante	Contratada	Data de Celebração	Data de Venciment o
Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.				de 2015, prorrogando-se automaticamente por período igual e sucessivos de 01(um) ano, salvo disposição contrária firmada entre as partes.
Contrato para Prestação de Serviços Especializados de Fornecimento e Manutenção de Área para Viveiro de Mudas que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte	Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	29.12.2014	36 (trinta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2015, prorrogando-se automaticamente por período igual e sucessivos de 01(um) ano, salvo disposição contrária firmada entre as partes.
Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Engenharia por Empreita de Manutenção Rotineira, que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. –	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte	Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	29.12.2014	36 (trinta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2015, prorrogando

RECEBEMOS DO SENHOR
VIA
RECEBEMOS DO SENHOR

29 ABR 2015 1243600

RUA DOA VISTA
Nº 316-20 ANDAR



Contrato	Contratante	Contratada	Data de Celebração	Data de Venciment o
do Posto da Polícia Rodoviária Federal na Km 5 da BR 153, que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.				
Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Engenharia por Empreitada, consistente na manutenção e reparos estrutural na Ponte do Rio Ubá no Km 33 da BR 153, que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte	Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	10.02.2015	07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Engenharia por Empreitada, consistente em serviço de alargamento das pistas de arrecadação da Praça de Pedágio localizada na BR 369 no município de Jacarezinho (PR) denominada de PIB, que entre si celebram a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Empresa Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte	Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda.	30.03.2015	120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

29/08/2015 12:27:40
 29/08/2015 12:27:40
 29/08/2015 12:27:40



ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Total da Emissão:	Até R\$246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais).
Valor Nominal Unitário:	R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de abril de 2015 ("Data de Emissão").
Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, e Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura.
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Remuneração das Debêntures:	As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), acrescida de sobretaxa a ser definida em procedimento de <i>Bookbuilding</i> , mas em todo caso limitada à taxa máxima de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Sobretaxa</u> " e, em conjunto com a Taxa DI, " <u>Remuneração das Debêntures</u> "), calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Clausula 5.3.3 da Escritura. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, uma vez definida em conformidade com o procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR e nos Cartórios, sem

RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR

29 ABR 2015 12:34:06

SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS DO ESTADO DO PARANÁ

	necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e pelos Garantidores ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, utilizando-se as normas e procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou as normas e procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos calculados pelo Agente Fiduciário, sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, observado os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
Cláusula Penal:	Não há.
Resgate Antecipado Facultativo:	As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (" <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> "), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme aplicável, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo,

47087 12 718 0N
2004 1005 100N

2948R 1243100

2004 1005 100N
2004 1005 100N



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

ANEXO III

29 ABR 2015 12:43:46 MODELO DE NOTIFICAÇÃO À EMISSORA

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

[Jataizinho], [●] de [●] de [●]

À

Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte

Rua Seimu Oguido, nº 242

86075-140 - Londrina, Paraná

Ref.: 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte” (“3ª Emissão” e “Companhia”, respectivamente) realizada nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte”, celebrado em 09 de abril de 2015, entre a Companhia e a Planner Trustee DTVM Ltda. (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Em garantia ao fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda. (“Cedente”) constituiu a cessão fiduciária dos direitos creditórios titulados pela Cedente, decorrentes de todo e quaisquer contratos de prestação de serviços celebrados entre a Cedente e a Companhia ou que de qualquer forma estejam relacionados à prestação de serviços pela Cedente em relação à Concessão, incluindo eventuais aditamentos a referidos contratos existentes na presente data ou que venham a ser celebrados entre elas no futuro (“Direitos Cedidos”).

Assim, vimos pela presente, para fins de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 1.6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva, celebrado em 27 de abril de 2015 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi”), instruir e autorizar V.Sas, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o depósito da totalidade dos Direitos Cedidos na conta nº 22725-5, da agência nº 8541, de titularidade da Cedente mantida junto ao Itaú



Unibanco S.A.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais da Contraparte ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Tibagi.

Solicitamos, por gentileza, a aposição da assinatura dos representantes legais da Contraparte ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Atenciosamente,

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA..

Nome:

Cargo:

Ciente e De Acordo:

**EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. –
ECONORTE**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

29 APR 2012 12:34:05
RUA LUIZ A. DE A. 153 A
VIA 316, 04000-000 ANUAR

12
12
12

ESCRITURA JUDICIAL
DE ACORDO

ANEXO IV
MINUTA DE PROCURAÇÃO

29 ABR 2015 12:43:40

PROCURAÇÃO

RUA BOA FÉ
Nº 314 - 2º ANDAR

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, na Rua Monteiro Lobato, nº 288, Centro, CEP 86.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.395.499/0001-34, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Outorgante" ou "Rio Tibagi"), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Outorgado"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 3ª Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Seimu Oguido, nº 242, Parque ABC II, CEP 86075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.222.736/0001-30 ("Emissora") realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte*" ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, recomendáveis ou convenientes, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva, datado 27 de abril de 2015, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "Contrato" e "Cessão Fiduciária"), com poderes para:

- (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização da Cessão Fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos do Contrato, e
- (ii) caso ocorra o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, receber, resgatar, liquidar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Cedidas, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados nas Contas



Cedidas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, respeitados os termos e condições previstos no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e será irrevogável, válida, eficaz e passível de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor até 27 de abril de 2016, observada a obrigatoriedade de renovação prevista na Cláusula 6.2 do Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A Outorgante fez com que seus representantes devidamente autorizados fizessem a presente procuração em 27 de abril de 2015.

Jataizinho, 27 de abril de 2015.

RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

29 ABR 2015 12:36:05
REGISTRO DE EMPRESAS
RUA TIBAGI, 100
JATAIZINHO, RS
CEP: 95.516-000

